INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUPORTE E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças" ("Contrato"):

 como patrocinadoras, assumindo a Obrigação de Suporte (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo):

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino 1547, 14º andar, conjunto 1401, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 04.834.666/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Administração"):

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino 1547, conjuntos 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.427.026/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Navegação");

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, quadra 2, lote 3, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.030.611/0001-21, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Portinvest");

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor 3700, lote A, sala 6, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.331.462/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Battistella"); e

LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller 116, sala 2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.995.163/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("LOGZ", e, em conjunto com a Aliança Administração, a Aliança Navegação, a Portinvest e a Battistella, "Patrocinadoras");

II. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("<u>Debêntures</u>") e beneficiária de Obrigação de Suporte:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.317.277/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

-2MAIS 5208083





M

III. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi 151, 19° andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, as Patrocinadoras), e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), a qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitirá 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada, nos termos previstos na Escritura de Emissão, em espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pelas. Patrocinadoras, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"), sem prejuízo da Obrigação de Suporte, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures") ("Emissão"); e
- (B) como requisito da Emissão, as Patrocinadoras se obrigaram a realizar os Aportes de Recursos (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo), nos termos previstos neste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. OBRIGAÇÃO DE SUPORTE

- 1.1 As Patrocinadoras obrigam-se, observados os termos, condições e limites de responsabilidade previstos na Cláusula 1.1.2 abaixo, em caráter irrevogável e irretratável, sempre que ocorrer um Evento de Capitalização (conforme definido na Cláusula 1.1.3 abaixo), a aportar, na Companhia, os valores mencionados na Cláusula 1.1.4 abaixo, em recursos imediatamente disponíveis, mediante uma das ou ambas as modalidades a seguir ("Obrigação de Suporte"), a serem utilizados nos termos da Cláusula 1.1.4 abaixo:
 - a subscrição e a integralização, em valores imediatamente disponíveis, de novas ações, ordinárias ou preferenciais,

-2Mn 5208083

II. a concessão, à Companhia, de empréstimo subordinado às obrigações decorrentes das Debêntures e dos Documentos das Obrigações, em moeda corrente nacional, de tal forma que nenhum montante oriundo de tal empréstimo subordinado seja pago pela Companhia às Patrocinadoras, a qualquer título (seja principal, juros, encargos ou quaisquer outros valores), até a integral quitação de todas as Obrigações ("Empréstimo Subordinado", e, em conjunto com o Aumento de Capital, "Aportes de Recursos", e individualmente, quando de forma indistinta, "Aporte de Recursos").

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária de Ações" significa a alienação fiduciária de ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
- II. "Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa a alienação fiduciária de bens móveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;
- III. "Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;
- IV. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Aliança Administração, a Portinvest, o Agente Fiduciário e a Companhia, e seus aditamentos;
- V. "Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;
- VI. "Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;
- VII. "<u>Documentos das Obrigações</u>" significam a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, o Contrato de Cessão Fiduciária e este Contrato;
- VIII. "Escritura de Hipoteca" significa a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrada em 29 de abril de 2013, pelo 9º Tabelião de Notas da Comarca de São

-2MAI置 5208083

Paulo, Estado de São Paulo, e seus aditamentos, retificações e ratificações;

- IX. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca, a Alienação Fiduciária de Bens Móveis e a Cessão Fiduciária;
- X. "<u>Hipoteca</u>" significa a hipoteca do(s) imóvel(is) objeto da Escritura de Hipoteca;
- XI. "Obrigações" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Patrocinadoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Patrocinadoras, conforme previstos na Escritura de Emissão), do Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 1.2 abaixo, inciso I), da Remuneração (conforme definido na Cláusula 1.2 abaixo, inciso IV), do Prêmio (conforme definido na. Cláusula 1.2 abaixo, inciso VI), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 1.2 abaixo, inciso VII) e dos demais encargos. relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ("Debêntures em circulação"), e aos Documentos das Obrigações, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Patrocinadoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Patrocinadoras, conforme previstos na Escritura de Emissão) no âmbito de qualquer dos Documentos das Obrigações, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias e/ou da Obrigação de Suporte.

1.1.2 A Obrigação de Suporte é assumida pelas Patrocinadoras da seguinte forma:

m

- a Aliança Administração e a Aliança Navegação são responsáveis, em conjunto e de forma solidária entre si, por 30% (trinta por cento) do valor da Obrigação de Suporte;
- a Battistella, isoladamente, é responsável por 42% (quarenta e dois por cento) do valor da Obrigação de Suporte;

4

-2MAI寰 520808.

MAIS 5208083

- a LOGZ, isoladamente, é responsável por 28% (vinte e oito por cento) do valor da Obrigação de Suporte; e
- IV. a Portinvest não é responsável pela Obrigação de Suporte, mas deverá fazer com que todos os recursos que tenham sido aportados pela Battistella e pela LOGZ na Portinvest, em decorrência da Obrigação de Suporte, sejam transferidos para a Companhia nos termos previstos neste Contrato.
- 1.1.3 A Obrigação de Suporte somente será exigível em caso de não observância, pela Companhia, do ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão), que deverá ser superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) relativas 31 de dezembro de 2013, que será apurado pelo Auditor Independente (conforme definido na Escritura de Emissão) semestralmente, e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1, inciso II, alínea (a), da Escritura de Emissão ("Evento de Capitalização").
- 1.1.4 Os Aportes de Recursos serão equivalentes a, no mínimo, o montante necessário para que o ICSD, calculado pro forma, como se o Aporte de Recursos tivesse ocorrido durante o respectivo período de apuração, seja superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes. A Companhia deverá aplicar a totalidade do valor dos Aportes de Recursos no resgate antecipado ou na amortização antecipada das Debêntures, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão.
- 1.2 As principais características das Obrigações são as seguintes:
 - principal: 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal</u>"), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
 - data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de maio de 2013 ("<u>Data de Emissão</u>");
 - III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023 ("Data de Vencimento");

-2MAI器 5208083

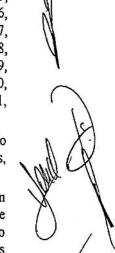
NTO

J p

IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI -Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. -Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

- (a) principal (Valor Nominal): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:
 - (i) 16 (dezesseis) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas nas seguintes 13 de maio de 2015, 13 de novembro de 2015. 13 de maio de 2016. 13 de novembro de 2016. 13 de maio de 2017, 13 de novembro de 2017, 13 de maio de 2018, 13 de novembro de 2018, 13 de maio de 2019. 13 de novembro de 2019, 13 de maio de 2020, 13 de novembro de 2020. 13 de maio de 2021, 13 de novembro de 2021, 13 de maio de 2022 e 13 de novembro de 2022; e
 - (ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento; e
- (b) juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos



U

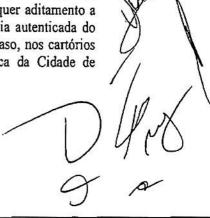
termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento;

- VI. prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada (sendo que o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio");
- VII. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
- VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Patrocinadoras, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao Prêmio e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Patrocinadoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

2. REGISTRO

- 2.1 As Patrocinadoras e a Companhia obrigam-se, às suas expensas, a:
 - I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de

7



 ∞

Itapoá, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2.2 As Patrocinadoras e a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima e nos estritos termos deste 🚆 Contrato, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome das 🖸 Patrocinadoras e/ou da Companhia, (i) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação deste Contrato, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representá-las na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

PROCEDIMENTOS

3.1 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Capitalização, as Patrocinadoras e a Companhia obrigam-se a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato, em especial, mas não se limitando, à realização de uma assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia ("AGE de Capitalização"), conforme exigido pelo Estatuto Social da Companhia, e aprovação, com voto favorável das Patrocinadoras, (i) do Aumento de Capital, e/ou (ii) da realização de Empréstimo Subordinado, em ambos os casos, em valor suficiente para cobertura do Evento de Capitalização, conforme previsto na Cláusula 1.1.14

-2MAI置 5208083

Q A

acima, bem como a instruir seus representantes na Diretoria da Companhia a votar, aprovar e praticar todo e qualquer ato que seja necessário ao cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato.

- 3.2 Observado o disposto acima, a AGE de Capitalização deverá realizar-se no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do Evento de Capitalização, limitado, em qualquer caso, à data de pagamento de Remuneração imediatamente subsequente.
- 3.3 Quando o Aporte de Recursos for realizado por meio de Aumento de Capital da Companhia, este deverá ser subscrito e integralizado pelas Patrocinadoras, mediante aporte de capital próprio em moeda corrente nacional, na mesma data de realização da AGE de Capitalização, quando deverá ser subscrito pelas Patrocinadoras o competente boletim de subscrição.
- Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos Documentos das 3.4 Obrigações, as Patrocinadoras obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, participação acionária na Companhia suficiente para que todos os atos referentes à AGE de Capitalização, conforme descritos na Cláusula 3:1 acima, sejam concretizados, na ocorrência de um Evento de Capitalização.:
- 3.5 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da AGE da Capitalização, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada (i) da ata da AGE da Capitalização; (ii) se for o caso, do contrato do Empréstimo Subordinado; e (iii) se houver, qualquer outro documento relacionado ao Aporte de Recursos.

4. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TUTELA ESPECÍFICA

- 4.1 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.2 Os Debenturistas poderão requerer execução de qualquer obrigação prevista neste título executivo extrajudicial em face da Companhia e das Patrocinadoras, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar seus direitos decorrentes do presente Contrato.
- 4.3 execução deste Contrato, pelos Debenturistas, poderá se dar independentemente da execução das Garantias até o limite das Obrigações.
- Não obstante qualquer disposição em contrário, a efetiva obrigação de Aporte 4.4 de Recursos na Companhia pelas Patrocinadoras será exigida pelos Debenturistas, em nome da Companhia, na qualidade de terceiro beneficiário da obrigação de Aporte de Recursos, somente se esta não o fizer tempestivamente. As partes reconhecem que o cumprimento da obrigação de Aporte de Recursos será satisfeita exclusivamente pela cobrança do Aporte de

- 4.5 Caso qualquer das Patrocinadoras e/ou a Companhia descumpram qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas neste Contrato em face dos Debenturistas, nos prazos e termos previstos neste Contrato, os Debenturistas poderão requerer, com fundamento no artigo 273, combinado com os artigos 461 e 461-A do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação, com fundamento nos artigos 621, 632 e 646 e seguintes do Código de Processo Civil.
- As partes desde já reconhecem e concordam que será nulo e ineficaz perante a Companhia ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativos ao exercício do direito de voto e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelas partes neste Contrato.

5. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS PATROCINADORAS

- 5.1 A Companhia e as Patrocinadoras, neste ato, declaram que:
 - 1. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM, e cada uma das Patrocinadoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou sob a forma de sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras:
 - II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - III. os representantes legais da Companhia e das Patrocinadoras que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Patrocinadoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações

-2MAI質 5208083

μh

lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Patrocinadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social ou o contrato social de qualquer das Patrocinadoras, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Patrocinadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Patrocinadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Patrocinadoras, exceto pelas. Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou de qualquer das Patrocinadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Patrocinadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

VI. na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$301.487.067,96 (trezentos e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), representado por 143.177.767 (cento e quarenta e três milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;

VII. a Aliança Administração é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 42.953.330 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 30% (trinta por cento) do capital social votante e total da Companhia;

PROTOCOLO - MICROFILLE

-2MAIN 520808

M



PROTOCOLO - MICROFILFE

- VIII. a Portinvest é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 100.224.437 (cem milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 70% (setenta por cento) do capital social votante e total da Companhia; e
- IX. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato.
- 5.2 A Companhia e as Patrocinadoras, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima, na medida em que tenham dado causa aos eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas.
- 5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, a Companhia e as Patrocinadoras obrigam-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

6. OBRIGAÇÕES ÁDICIONAIS DO ÁGENTE FIDUCIÁRIO

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
 - J. verificar o atendimento à Obrigação de Suporte, observando a regularidade dos Aportes de Recursos, sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;
 - II. auxiliar na celebração dos aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Companhia; e
 - tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas III. realizem seus créditos, incluindo a execução específica das obrigações aqui previstas, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações.

VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato entra em vigor a partir desta data e a Obrigação de Suporte será eficaz a partir da Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), e, observado o disposto na Cláusula 8.1 abaixo, vigerá até a integral quitação das Obrigações.

CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 8.1 Este Contrato está sujeito às seguintes condições resolutivas, nos termos do artigo 128 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), as quais deverão ser atendidas de forma cumulativa, e serão verificadas pelo Agente Fiduciário:
 - apuração de ICSD igual ou superior a 1,20 (um inteiro e dois décimos) vezes, sem que tenha havido qualquer Aporte de Recursos nos termos deste Contrato, pelo período de 2 (dois) anos consecutivos contados a partir de 13 de maio de 2015;
 - II. conclusão de projeto de expansão das instalações do porto da Companhia, que envolva inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária), em montante superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme comprovado ao Agente Fiduciário, mediante a apresentação da licença de operação;
 - III. o saldo devedor das Debêntures em circulação seja inferior a R\$300.000,000,000 (trezentos milhões de reais); e
 - IV. a Companhia e as Patrocinadoras estejam adimplentes com suas obrigações previstas nos Documentos das Obrigações, incluindo em relação aos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão).

COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

PROTOCOLO, MICROFILLE

2MAI 520808

~

NE L

1. para as Patrocinadoras:

Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.

Rua Verbo Divino 1547, 14° andar

04719-002 São Paulo, SP

At.:

Sr. Julian Roger Crispin Thomas

Sr. Martin Georg Susemihl

Telefone:

(11) 5185-3192

Fac-simile:

(11) 5185-3193

Correio Eletrônico:

julian.thomas@alianca.com.br

martin.susemihl@alianca.com.br

Aliança Navegação e Logística Ltda. Rua Verbo Divino 1547, 12° andar

04719-002 São Paulo, SP

At.:

Sr. Julian Roger Crispin Thomas

Sr. Martin Georg Susemihl

Telefone:

(11) 5185-3192

Fac-símile:

(11) 5185-3193

Correio Eletrônico:

julian.thomas@alianca.com.br

martin.susemihl@alianca.com.br

Portinvest Participações S.A.

Avenida Beira Mar 05, quadra 02, lote 03, Figueira do Pontal 89249000 Itapoá, SC

At.:

Sr. Rildo Pinheiro

Sr. Nataniel Simon

Telefone:

(47) 3646-2200

Fac-símile:

(47) 3646-2200

Correio Eletrônico:

rildo.pinheiro@battistella.com.br

nataniel.simon@brzinvestimentos.com.br

Battistella Administração e Participações S.A.

Alameda Bom Pastor 3700, Barro Preto

83015-140 São José dos Pinhais, PR

At.:

Sr. Rildo Pinheiro

Sra. Melissa Telma Figueiredo

Telefone:

(41) 3299-7202

(41) 3299-7249

Fac-simile:

(41) 3299-7297

Correio Eletrônico:

rildo.pinheiro@battistella.com.br

melissa.figueiredo@battistella.com.br

14

520808

M

LOGZ Logística Brasil S.A. Rua Lauro Muller 116, sala 2008 22290-160 Rio de Janeiro, RJ

At.:

Sr. Durval Soledade

Sr. Marcelo de Souza Muniz

Telefone:

(21) 3613-0400

Fac-simile:

(21) 3613-0405

Correio Eletrônico:

durval.soledade@logzbr.com.br

marcelo.muniz@logzbr.com.br

II. para a Companhia:

Itapoá Terminais Portuários S.A.

Avenida Beira Mar 5, 2900, Figueira do Pontal

89249-000 Itapoá, SC

At.:

Sr. André Domingos Romero Castro

Sr. Antonio José de Mattos Patrício Junior

Sr. Marcio Guiot Braga Martins Pereira

Telefone:

(47) 3443-8506

Fac-símile:

(47) 3443-8501

Correio Eletrônico:

andre.romero@portoitapoa.com.br patricio.junior@portoitapoa.com.br

marcio.guiot@portoitapoa.com.br

III. para o Agente Fiduciário:

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Iguatemi 151, 19° andar 01451-011 São Paulo, SP

At.:

Sra. Carolina Sampaio

Sra. Carla Ziruolo

Telefone:

(11) 3133-0350

Fac-simile:

(11) 3133-0360

Correio Eletrônico:

monitoramento@brltrust.com.br

controle@brltrust.com.br

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

10.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

PROTOCOLO: MICROFILLIE

- 10.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato. de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 10.6 A Companhia e as Patrocinadoras obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 10.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia e/ou por qualquer das Patrocinadoras no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações será de inteira responsabilidade da Companhia e das Patrocinadoras, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 10.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia e das Patrocinadoras, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentidoacompanhada dos respectivos comprovantes.

Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou de qualquer das Patrocinadoras.

PROTOCOLO - MICROPILLIE œ

10.10 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes

10.11 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São

foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.

11.

12.

Paulo, e na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo. LEI DE REGÊNCIA 11.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. FORO 12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

(As assinaturas seguem nas 8 (oito) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

PROTOCOLO, MICROPILE IL

Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logistica Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A., LOGZ Logistica Brasil S.A., Itapoà Terminais Portuários e BRL Trust Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários S.A. - Página de Assinaturas 1/8.

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DETMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

TABELIÃO DE NOTAS

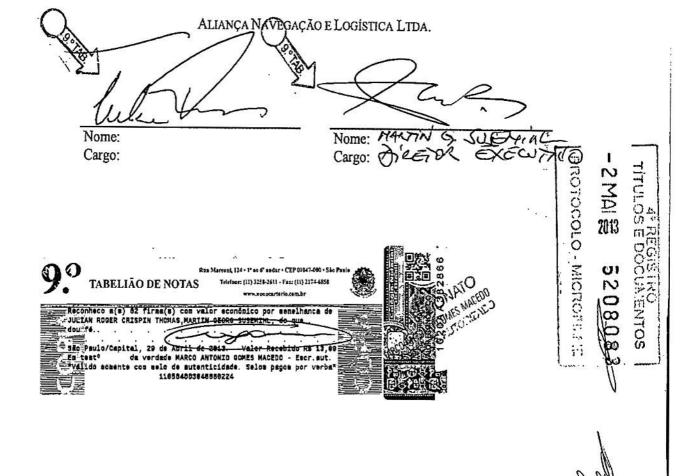
Rus Marconi, 124 - 1" no 6" andar - CEP #1047-000 - SI

de verdade MARCO ANTONIO COMES MACEOD - Escr. sut.

*Valido somente com melo de autenticidade. Selom pagom por verba
110504093848970228

711

Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A., LOGZ Logística Brasil S.A., Itapoá Terminais Portuários e BRL Trust Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 2/8.



Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A., LOGZ Logística Brasil S.A., Itapoá Terminais Portuários e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 3/8.

INID

Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A., LOGZ Logística Brasil S.A., Itapoá Terminais Portuários e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 4/8.

Nome:
Cargo:

Rin Mirrent, 124-17 to 6' andar-CEP 01017-081-Sia Prints

Cargo:

Rin Mirrent, 124-17 to 6' andar-CEP 01017-081-Sia Prints

TABELIÃO DE NOTAS

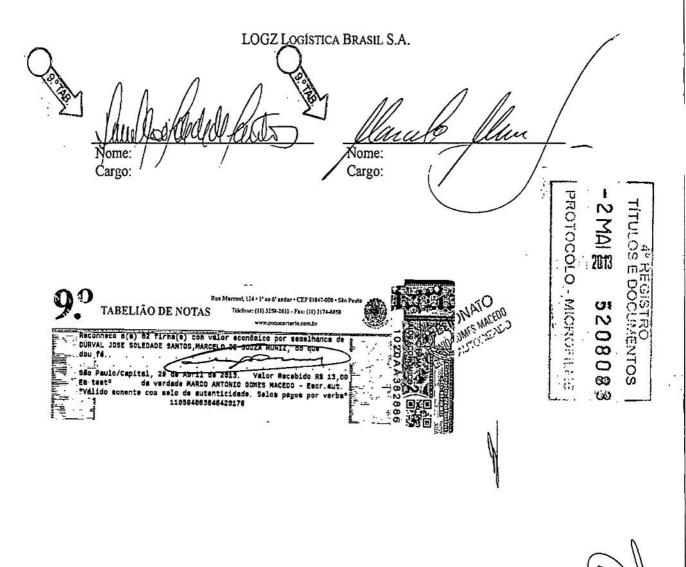
Teffore: ((1) 127-17-184 (1) 0117-082 (1) 1114-6828

Recombined de (1) 127-17-184 (1) 0117-082 (1) 1114-6828

Recombined de (1) 127-17-184 (1) 027-184 (1) 1114-6828

Recombined de (1) 127-17-184 (1) 027-184 (1

TO D



v ./

Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A., LOGZ Logística Brasil S.A., Itapoá Terminais Portuários e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 6/8.

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

9.0

TABELIÃO DE NOTAS

Marcol, 124 - 1° ao 6° andar - CEP 91047-900 - SEe Paulo Tilelone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6853

São Paulo/Capital, 29 de Abril de 2813. Valor Recebido RS 13,00 Es testo da verdade MARCO ANTONIO DOMES MACEDO - Escr.aut.

119504003849500192

NAIO NAIO NE MACEON -2MAI ₹ 5208083

711

Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A., LOGZ Logística Brasil S.A., Itapoá Terminais Portuários e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 7/8.

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Nome: Cargo: Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858 TABELIÃO DE NOTAS San-Paulo/Capital, 28 de Abril de 2013. Valor Recebido RS 13,00 Esa testº da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr.est. Evalido momente com melo de autenticidade. Selom pagos por verba 24

Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A., LOGZ Logística Brasil S.A., Itapoa Terminais Portuários e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Página de Assinaturas 8/8.

Testemunhas:

Nome: Kolvigo B. A. For i Id.: 43.704.414-2 CPF/MF: 342-926.068-03

Nome: GABRIEL HELLES Thompson de CARVAINO Id.: 47.899.599-4 SSPISP

CPF/MF: 349.789.718 -08

4" Oficial de Registro de Títulos e Documentos e 4" Ulicial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68 Rua XV de Novembro, 251 - 5" Andar - Centro - CEP, 01013-001 - São Paulo/SP Emol. R\$ 109,33 Protocolado e prenotado sob o n. 108.863 em R\$ 31,02 02/05/2013 e registrado, hoje em microfilme

Estado R\$ 23,08 sob o n 5,208.083, em títulos e documentos. Ipesp R. Civil R\$ 5,83 Averbado R\$ 5,83 Averbado /à R\$ 5,83 **5208082/13** margem do registro T. Justiça

io Papilo, 02 de maio de 2013

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Total

Carlos Augusto Peppe - Escrevente

PROTOCOLO - MICICO 80 0 Ø3

m

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ATO ESPECÍFICO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO e dou fé que a presente <u>certidão de inteiro teor de</u> <u>ato específico</u> foi materializada em folhas devidamente autenticadas e numeradas de 280051 a 280075 e 280258 com os números de segurança deste Oficial de Registro, e reproduz integralmente apenas o documento original com 25 páginas objeto do REGISTRO Nº 5208083/13.

Fica expressamente ressalvado que o ato específico reproduzido na presente certidão está vinculado ao **registro primitivo nº 5208082/13**, que até o dia anterior à expedição desta certidão sofreu <u>alterações</u> em razão das averbações a seguir relacionadas, que foram **registradas sob os nº 5208084/13**, 5208085/13, 5269178/15, 5284967/15, 5284968/15, 5284969/15, 5284970/15, 5284971/15, 5304441/16, 5304901/16 e 5304909/16, do que dou fé.

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original, conforme disposto no art. 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 3 de janeiro de 2017.

Aroldo Virginio dos Santos - Escrevente

Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial

Emolumentos:

I IN D

Oficial:	R\$	89,58
Estado:	R\$	25,44
IPESP:	R\$	13,24
TJ:	R\$	6,10
M.Público:	R\$	4,24
Reg. Civ.:	R\$	4,77
ISS:	R\$	1,87
Total:	R\$	145,24